



## Licença de Operação

**Licença N°006/2024**

**Processo 8619/2024**

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.613.360/0001-21, com sede na Rodovia RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, no uso das atribuições, e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) N° 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2019, Lei Municipal N° 1630/2014, Lei nº 2062/2022 Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, com base no Parecer Técnico N° 13/2024, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

**NOME DO EMPREENDEDOR:** RAMON NARDINO BIOLCHI

**CPF:** 019.597.090-03

**ENDEREÇO:** Linha Gruta, S/N, interior – Doutor Ricardo/RS

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES

**ATÉ 21 DIAS – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS**

**RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM):** 114,22

**CAPACIDADE DE ALOJAMENTO:** 400 Cabeças

**PORTE:** Médio

**POTENCIAL POLUIDOR:** Alto

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Lat. 29° 52'24.659" S e Long. 51° 52'13.511" O



## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### 1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença contempla 06 (seis) galpões de criação, com área projetada de 2.604,83 m<sup>2</sup>, com capacidade para 400 cabeças de suínos em sistema intensivo, juntamente com o sistema de manejo e estabilização dos dejetos líquidos e resíduos sólidos;

1.2 As lagoas de estabilização de dejetos líquidos devem operar sempre com folga técnica volumétrica de 20%;

1.3 Deverão ser mantidos os dispositivos de segurança nas instalações com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e do solo;

1.4 Os abrigos de dejetos líquidos deverão ter piso impermeabilizado, providos de água corrente, com suas paredes impermeabilizadas;

1.5 O piso do galpão deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.6 As áreas do entorno das lagoas de estabilização de dejetos líquidos, do galpão de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;

1.7 Deverão ser adotadas medidas técnicas com vista a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;

1.8 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

1.9 É de inteira responsabilidade do Responsável Técnico e do Responsável Legal da empresa pela manutenção da vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e /ou Anotação de Função Técnica - AFT. Caso seja verificado que o empreendimento esteja operando sem a ART/AFT, o mesmo será submetido a Fiscalização Ambiental para providências e a LO será revogada;

**1.10** O responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao sistema de manejo, armazenamento, transporte e disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos é o **Engenheiro Ambiental Alex de**



**Oliveira CREA RS228008, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N° 12512280.**

**2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental**

2.1 Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente – APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA nº 302/2002, de março de 2002, e CONAMA nº 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);

2.2 Conservar as formações vegetais nas Áreas de Preservação Permanentes (APP), nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

2.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com o novo Código Florestal – Lei nº 12.651/12;

2.4 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração, e utilização estabelecidos na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.5 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;

2.6 Caso exista necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.7 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei nº 15.434/20 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

2.8 O empreendedor deverá cumprir as determinações estabelecidas a partir do Cadastro Ambiental Rural– CAR para a regularidade ambiental do imóvel.



### **3. Quanto às Emissões Atmosféricas**

3.1 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

3.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada as áreas de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos.

### **4. Quanto aos dejetos líquidos:**

4.1 Os dejetos devem ser totalmente encaminhados para as lagoas (esterqueiras), para que sejam compostados por no mínimo 120 dias, mantendo sempre uma margem de segurança de 20% do volume de armazenagem.

**4.2 As Lagoas ou esterqueiras deverão ser isoladas com cerca de tela com, no mínimo (01) um metro de altura.**

4.3 As esterqueiras devem apresentar capacidade compatível com o volume de dejetos gerados, e possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema.

4.4 Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento (pluviais) no sistema.

4.5 Os dejetos compostados deverão ser totalmente utilizados em solo agrícola, para tal, deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e proliferação de vetores e contaminação de áreas de preservação.

4.6 Não poderão ser lançados quaisquer resíduos ou outros materiais compostados em qualquer corpo hídrico mesmo que não perene.

4.7 As áreas agrícolas que receberão os dejetos e ou resíduos orgânicos compostados devem situar-se a uma distância de no mínimo de 50 metros de corpos hídricos naturais e/ou reservatórios artificiais, como nascentes, arroios, banhados, sangas, olhos de água, açude e rios, mesmo que não perenes. Das habitações vizinhas e das margens das estradas.



4.8 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivo que impeça a perda de material;

4.9 No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar antes do tombamento da adubação verde. Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata de resíduos no solo nas faixas adubadas.

4.10 Ao aplicar os dejetos compostados, utilizar solos com boa drenagem interna. Não sujeitos a inundações periódicas.

4.11 Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação.

## **5. Quanto aos resíduos sólidos:**

**5.1 Fica expressamente proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado.**

5.2 Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura” diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo intermitentes conforme o decreto nº 38.356/98.

5.3 Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados “in natura” deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias.

5.4 O empreendedor deverá manter as embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários em locais cobertos em cima de prateleiras. as embalagens usadas deverão ser destinadas aos geradores dos produtos de acordo com a lei 7.802\89 alterada pela lei 9974\2000 regulamentado pelo decreto 4.074\2002, através das empresas comerciantes destes produtos.

## **6. Quanto às emissões atmosféricas:**



6.1 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade.

6.2 Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

## **7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:**

7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo/RS através do telefone: (51) 99666-9296.

7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

## **8. Com vistas à renovação da Licença de operação:**

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens:
  - a) Informar o responsável pelo manejo dos animais;
  - b) Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo do destino, periodicidade, frequência das retiradas, áreas previstas para disposição (informando o nome do proprietário, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



- c) Declaração do proprietário quanto às áreas de aplicação dos dejetos líquidos e resíduos sólidos;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas, bem como pela responsabilidade pelo controle, tratamento e destinação dos resíduos, com validade compatível com o da nova licença;
5. Apresentar protocolo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
6. Relatório fotográfico atualizado;
7. Declaração de que a atividade se encontra sem alterações;
8. Comprovação de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 01 (um) ano**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 09 de abril de 2024.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**

Prefeito Municipal

**ISMAEL POTRICH**

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente